



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

REGULAMENTO DA MIP

MODELAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ANEXO

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, Pelotas/RS, representado pela prefeita Paula Shild Mascarenhas, comunica aos interessados em obter a autorização para elaboração de estudos técnicos de viabilidade e modelagem para implantação e operação do Centro Administrativo, a serem utilizados para subsidiar a Administração Pública em eventual procedimento licitatório, que devem observar os seguintes parâmetros:

01 - Fundamentação legal.

1.1 - O disposto no art. 3º, *caput*, e § 1º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o art. 21, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que conferem a potenciais interessados em contratos de parceria público-privadas a possibilidade de apresentação de projetos e estudos de utilidade para futura licitação, assegurado o correspondente ressarcimento, pelo vencedor da licitação;

1.2 - O disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 12.234, de 13 de janeiro de 2005, e Lei Estadual n.º 14.686, de 22 de janeiro de 2015, que dispõem sobre as parcerias público-privadas.

02 - Finalidade

O objetivo do presente é estabelecer um regramento para as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessadas na elaboração de estudos técnicos para análise de viabilidade e modelagem, visando implantação e operação do Centro Administrativo do Município de Pelotas.

03 - Prazo e local.

3.1 - Os interessados em obter a autorização deverão encaminhar requerimento específico, devidamente instruído com as informações necessárias, em até 10 dias contados da publicação do extrato do presente regramento, em dias úteis, das 12h30min às 18h30min, no setor de protocolo, vinculado ao Praça Cel. Pedro Osório.º 101 – Pelotas/RS.

Fone: (53) 3109-6072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita de Pelotas, à Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, Pelotas/RS, endereçados ao Comitê Gestor de Parcerias do Município de Pelotas (CGP).

3.2 - As petições de manifestação de interesse e requerimento de autorização para a elaboração de estudos deverão ser subscritos pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou ainda pela pessoa física proponente, acompanhados das seguintes informações e documentos:

3.2.1 - Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e o endereço completo;

3.2.2 - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

3.2.3 - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

3.2.4 - Contrato social ou instrumento equivalente.

04 - Autorização.

4.1 - As petições de autorização serão analisadas em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo estabelecido na da convocação e, caso obedeçam aos parâmetros estabelecidos neste documento, será emitido pela Chefe do Poder Executivo o respectivo Termo de Autorização, o qual será pessoal e intransferível, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas;

4.2 - A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos nesta regulamentação.

05 - Escopo dos Estudos.

Relação de estudos e análises necessárias para o projeto:

5.1 - Diagnóstico técnico-operacional, estudo de projetos existentes, consolidação de informações e análise de legislação urbanística aplicável;

5.2 - Modelagem técnico-operacional, consolidação do empreendimento, custos de implantação, projetos de infraestrutura, elaboração de descritivos, plantas, especificações de obras, estudos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

sistema viário, logística de acesso, estabelecimento de critérios de medição de desempenho operacional, custos administrativos e de manutenção do empreendimento, instalações, sistemas, mobiliários, dentre outros;

5.3 - Análise da necessidade de licenciamentos ambientais para o atendimento da legislação em vigor e expedição de diretrizes ambientais para o projeto;

5.4 - Análise dos aspectos jurídicos envolvidos em projetos, considerando as características do Município, visando a adequada estruturação jurídica, com apresentação de sugestões de minutas dos instrumentos necessários a viabilização do projeto, dentre eles: documentos e condições de habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira das licitantes, termo de referência, modelo de proposta econômica-financeira, projeto básico, garantia de proposta, modelos de cartas e declarações, minuta do contrato de concessão, caderno de encargos da concessionária, mecanismos de pagamento, sistema de mensuração de desempenho, cronograma físico-financeiro, sem prejuízo de outros itens considerados relevantes para o projeto e para o procedimento licitatório;

5.5 - Estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, plano de investimentos, custos de manutenção, fluxo de caixa, prazo de concessão, *value for money*, receitas acessórias e contraprestações;

5.6 - Estudos das garantidas necessárias à execução do projeto;

5.7 - Análise da matriz de risco e medidas mitigadoras, incluída, mas não se limitando, aos riscos técnicos do projeto, da construção, operacional, financeiro, contratual, regulatório, legal, e institucional, bem como das estratégias de mitigação dos referidos riscos.

06 – Apresentação dos Estudos.

6.1 - As empresas autorizadas a executarem os estudos terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para realizá-los, contados a partir da publicação da autorização concedida pelo Município;

6.2 – Os estudos entregues fora do prazo estabelecido supra serão registrados no processo e imediatamente devolvidos aos interessados;

6.3 – Os estudos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, e em mídias eletrônicas (CD-ROM, DVD-ROM, ou *pen drive*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

07 – Critérios de Avaliação.

7.1 - A avaliação dos estudos apresentados será realizada por Comissão Multidisciplinar, em conjunto com a chefe do Executivo, de forma objetiva, considerando a observância de diretrizes e premissas a seguir definidas:

7.1.1 - A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos estudos propostos;

7.1.2 - A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

7.1.3 - A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

7.1.4 - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta, em relação a opções funcionalmente equivalentes;

7.1.5 - O impacto ambiental, social e econômico da proposta;

7.2 - Haverá indeferimento se, após se oportunizar ao interessado a correção de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos de sua petição, se isso não ocorrer em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) a ser aberto pela Administração Pública.

08 – Custos e Compromissos.

8.1 - Os interessados serão responsáveis pela execução dos estudos, sem qualquer ressarcimento por parte do Município;

8.2 - No que se referem ao valor dos estudos, estes serão ressarcidos de forma integral, ou proporcionalmente, na medida da sua utilização, desde que os mesmos sejam efetivamente adotados pela Administração Pública, e o objeto venham a ser licitado e contratado pelo Município de Pelotas;

8.3 - A condição de reembolso dos valores dos estudos pelo licitante vencedor ou pelo consórcio que vier a ser contratado será expressamente previsto no Edital de Licitação, nos termos do art. 21 de Lei Federal n.º 8.987/1995;

8.4 - A realização ou não do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pela Administração Pública do Município de Pelotas, não gerando direito adquirido a realização do processo licitatório para os autorizados.

Praça Cel. Pedro Osório,º 101 – Pelotas/RS.

Fone: (53) 3109-6072



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

09 – Inexistência de Vínculo Obrigacional.

9.1 - A apresentação de petições de manifestação de interesse e a respectiva autorização não gera nenhum vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o Município de Pelotas;

9.2 - Deste procedimento não resulta qualquer garantia de contratação futura, nem poderá o mesmo ser interpretado como início de processo de contratação pelo Município de Pelotas, referente a Projetos que tenham sido apresentados;

9.3 - O Município de Pelotas não poderá ser considerado responsável pela não realização do procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados neste procedimento;

9.4 - A aceitação, total ou parcial, de ideias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual processo licitatório, não gera obrigação de contratação desse interessado pelo Município de Pelotas, inexistindo qualquer responsabilidade, em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento licitatório porventura instaurado.

10 – Direitos da Administração Pública e Observações Finais.

10.1 - Constituem direitos da Administração Pública do Município de Pelotas:

10.1.1 - Interromper ou suspender a qualquer momento a realização dos estudos, assim como revogar a autorização concedida;

10.1.2 - Solicitar a qualquer momento informações complementares ou adicionais;

10.1.3 - Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias informações e sugestões obtidas mediante o presente procedimento;

10.1.4 - Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas, esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados no Município;

10.2 - As pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo Município de Pelotas a executarem análises e estudos acerca da modelagem do Centro Administrativo estarão impedidas de participar do procedimento licitatório, que poderá vir a ser instaurado pela Administração Pública Municipal;

10.3 - Ocorrendo recomendações de órgãos de controle, contribuições provenientes de consulta, ou audiência pública, ou ainda mudanças nos marcos regulatórios, principalmente naqueles referentes às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

concessões e Parcerias Público-Privadas, durante a execução dos trabalhos, os efeitos de todas essas alterações deverão ser incorporados aos projetos e estudos elaborados, sem ônus para o Município de Pelotas, até a abertura da licitação.

Por fim, determino que o extrato da autorização e do Anexo sejam publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), em jornal local e em jornal estadual de grande circulação, bem como no *site* do Município de Pelotas.

Gabinete da Prefeita de Pelotas/RS, em 16 de julho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas